SINTHOJUR
Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Fast-food
Jundiaí e Região

SINHORES
CAMPINAS E REGIÃO
TRABALHANDO AO SEU SERVIÇO

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS

ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.029.530/0001-25, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. Renata Cristiane Dantas de Oliveira Magalhães, RG n.º 25.419.035-2 SSP/SP, CPF n.º 168.369.718-98, assessorada pelo Dr. Hamilton Godinho Berger, inscrito na OAB/SP sob n.º 193.734; e de outro lado, **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.112.108/0001-77, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. José Haroldo Monteiro Viegas, RG n.º 5.012.950, CPF/MF n.º 773.018.388-91, assessorado pelo Dr. João Batista Júnior, inscrito na OAB/SP sob n.º 127.427, considerando a declaração de pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, a excepcionalidade do período e os efeitos nefastos na economia nacional em geral, celebram o presente **TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as seguintes condições:

CLAUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes ratificam a vigência integral das Cláusulas Sociais da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em vigor, cuja validade se encerra em 31 de julho de 2021.

CLAUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

O presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** é aplicável a todos os empregados e empresas abrangidas pela representação dos Sindicatos signatários.

CLAUSULA 3ª – DA NEGOCIAÇÃO FUTURA DAS CLÁUSULAS DE CONTEÚDO ECONÔMICO

Considerando a Pandemia do Coronavírus COVID-19 que assola nosso País, as partes estabelecem que as Cláusulas de conteúdo financeiro/econômico, existentes na vigente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** e cuja validade se encerra no dia 31 de julho de 2020, permanecerão com os mesmos valores fixados em 01 de agosto de 2019 e serão negociadas no mês de Janeiro de 2021, em especial as Cláusulas que tratam de **SALÁRIO NORMATIVO, ESTIMATIVA DE GORJETA – TAXA DE SERVIÇO, REFEIÇÃO/VALE REFEIÇÃO , CESTA BÁSICA e CONVENIO MEDICO.**

Sede: Avenida São João, 569, Ponte São João , CEP 13.216-000, Jundiaí - SP - Fones: (011) 4587—0134 / 4587-9063 / 4587-1177 - Email: sinthojur@sinthojur.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque – Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211 / 3254-1275 Fax: (19) 3254-7795
E-mail: sindicatoguiaviagem@globo.com

CLAUSULA 4ª – DA DATA BASE

Fica mantida a data-base da categoria o dia 01 de agosto.

CLAUSULA 5ª – DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

As partes estabelecem a manutenção de todas demais cláusulas e condições contidas na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, as quais permanecem vigentes até o dia 31 de julho de 2021.

CLAUSULA 6ª – QUOTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS

Considerando que é lícita a estipulação da cota de participação negocial em acordos/convenções coletivas destinada a ressarcir o trabalho e as despesas da entidade sindical em promover negociação coletiva exitosa, que redundou em benefício financeiro para todos os empregados integrantes da categoria, associados ou não do sindicato, fica instituída a QUOTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL que deve ser descontada de todos os empregados, associados ou não, pois todos se beneficiarão igualmente dos resultados da negociação coletiva, conforme definido pela Assembléia Geral de Trabalhadores da categoria representada, composta por associados e não associados. Tal entendimento está respaldado no princípio constitucional da isonomia, da solidariedade, da boa-fé objetiva e da função social da contratação coletiva, amparado no inciso XXVI do artigo 7º da CF/88, que reconheceu a negociação coletiva como direito fundamental de todos os trabalhadores e não apenas dos associados, eis que nosso sistema, pautado pela unicidade, imputa ao sindicato a obrigação de representar os interesses de toda a categoria, nos termos dos incisos II e III do artigo 8º da CF/88. Além de ter respaldo constitucional, tal estipulação não viola o entendimento do STF no julgamento da ADI n. 5794, que trata de matéria distinta, nem a Súmula Vinculante 40 e Súmula 666 do STF, Precedente Normativo 119 do C. TST, OJ 17 da SDC/TST e inciso XXVI do artigo 611-B, inserido na CLT pela Lei 13.467/2017, uma vez que a "quota de participação negocial" tem natureza jurídica ressarcitória, não se destinando ao custeio confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento do sistema, mas na participação de cada representado beneficiado pelo ressarcimento do trabalho e despesas inerentes ao processo negocial, que a entidade sindical teve que promover para obter êxito na negociação coletiva, que trouxe resultados financeiros em benefício de todos os empregados, e não apenas dos associados. Inteligência dos incisos II e III do artigo 8º e XXVI do artigo 7º da CF/88, aplicação dos artigos 421 e 422 do Código Civil, assim como artigos 611-A e 611-B da CLT, em interpretação conforme aos princípios da solidariedade, isonomia e liberdade sindical previstos no inciso I do artigo 3º *caput* e XX do artigo 5º, todos da CF/88.

a) Referida Contribuição deverá ser paga da seguinte forma: 2,3% (dois vírgula três por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, desde que recebida, vigente a partir de 1º de agosto de 2.020, a ser descontada todos os meses a partir de Agosto de 2020 e recolhida até o dia 10 (dez) do mês subseqüente. O valor mensal devido por empregado deverá ser limitado a R$ 95,00 (noventa e cinco reais). No prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recolhimento, os empregadores

Sede: Avenida São João, 569, Ponte São João , CEP 13.216-000, Jundiaí - SP - Fones: (011) 4587—0134 / 4587-9063 / 4587-1177 - Email: sinthojur@sinthojur.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque – Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211 / 3254-1275 Fax: (19) 3254-7795
E-mail: sindicatoguiaviagem@globo.com

encaminharão ao Sindicato Profissional uma cópia da Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal de todos que tenham sofrido o desconto, mencionando-se o nome do trabalhador e o valor da contribuição descontada, podendo a RE ser substituída pela SEFIP.

b) O não recolhimento das contribuições até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao do desconto da sua remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta desde que recebida, mediante depósito em guias próprias, acarretará à empresa a obrigação de pagamento ao Sindicato profissional o montante que tenha deixado de recolher, além de multa de 10% sobre o valor devido, acrescido de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da correção monetária, na forma da lei, observado o limite previsto no Código Civil Brasileiro.

c) Direito de Oposição: Será garantido ao empregado não sindicalizado o direito de oposição ao desconto previsto nesta Cláusula, desde que o faça pessoalmente na sede do Sindicato profissional no prazo de 10 (dez) dias, sendo vedado à empresa colher manifestações de concordância ou discordância junto ao empregado, caso em que o empregado opositor renunciara aos benefícios econômicos obtidos pela negociação sindical,

d) Os trabalhadores que contribuírem com o Sindicato profissional, com a verba prevista nesta Cláusula terão direito, além de todos os benefícios e direitos assegurados neste instrumento, a todos os benefícios sociais oferecidos pela entidade sindical.

e) Havendo questionamento judicial quanto à cota prevista nesta cláusula, o Sindicato profissional será responsável por eventual devolução de valores, caso venha a ser chamado pelo empregador a integrar o litígio a tempo hábil de apresentar Contestação ao pedido.

f) Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não cuida de Contribuição Confederativa (CF, Art.8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, e Contribuição Assistencial, porquanto aqui se cuida apenas da **COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS SOCIAS – CPNCBS**, expressamente autorizada pelo artigo 513, letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do mais recente entendimento editado pelo **Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Campinas/SP - Processo TRT 15ª Região nº 0007155-85.2018.5.15.0000**.

CLÁUSULA 7ª - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA PATRONAL (CONTRIBUIÇÃO PATRONAL)

Nos termos do artigo. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, do artigo 513, letra "e" da CLT e da deliberação da Assembléia Geral Extraordinária da categoria econômica, que aprovou, a CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA (CONTRIBUIÇÃO PATRONAL), as todas as empresas integrantes da categoria econômica, associadas ou não, pagarão nos meses de SETEMBRO/2019, DEZEMBRO/2.019, MARÇO/2020, JUNHO/2020, SETEMBRO/2020, DEZEMBRO/2.020, MARÇO/2021 E JUNHO/2021, a respectiva contribuição, de acordo com a seguinte tabela

Sede: Avenida São João, 569, Ponte São João , CEP 13.216-000, Jundiaí - SP - Fones: (011) 4587—0134 / 4587-9063 / 4587-1177 - Email: sinthojur@sinthojur.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque – Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211 / 3254-1275 Fax: (19) 3254-7795
E-mail: sindicatoguiaviagem@globo.com

EMPRESAS	VALOR DE CADA PARCELA	VALOR ADICIONAL POR FILIAL
MICRO EMPREENDOR INDIVIDUAL - MEI	R$ 103,16	----------
MICROEMPRESA - ME	R$ 206,32	----------
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP	R$ 361,06	----------
DEMAIS EMPRESAS	R$ 876,86	R$ 154,74

PARAGRÁFO PRIMEIRO: Os valores devidos no caput dessa cláusula, deverá ser recolhido ao Sindicato Patronal observando o seguinte:

a-) As empresas classificadas como "Demais Empresas" com sede/matriz na base territorial da abrangência dessa convenção coletiva de trabalho, deve recolher o valor de cada parcela de R$ 876,86 e um adicional por cada filial no valor de R$ 154,74;

b-) As empresas classificadas como "Demais Empresas" que tenha sua matriz fora da base territorial da abrangência dessa convenção coletiva de trabalho, deve recolher em cada parcela o valor de R$ 876,86, correspondente como uma de suas filiais, mais um adicional de R$ 154,74 por cada filial;

c-) As empresas que tenham em seu quadro societário os mesmos sócios, com CNPJ diferentes, ou que utilizam o mesmo nome fantasia e tenham CNPJ diferentes, desde que façam o requerimento e declaração junto ao sindicato patronal, poderão recolher a contribuição em cada parcela o valor de R$ 876,86, correspondente como uma de suas empresas, mais um adicional de R$ 154,74 por cada empresa declarada;

PARAGRÁFO SEGUNDO: Os valores previstos nessa cláusula deverão ser recolhidos nos dias 1° de setembro de 2019, 1° de dezembro de 2019, 1° de março de 2020, 1° de junho de 2020, 1° de setembro de 2020, 1° de dezembro de 2020, 1° de março de 2021 e 1° de junho de 2021. Após a data de vencimento, incidirá multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias com adicional de 1% (um por cento) a partir do segundo mês, com os acréscimos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária na forma da Lei.

Assim sendo, as partes signatárias assinam o presente em 2 vias de um só teor.

Jundiaí, 31 de julho de 2020.

Sede: Avenida São João, 569, Ponte São João , CEP 13.216-000, Jundiaí – SP – Fones: (011) 4587—0134 / 4587-9063 / 4587-1177 - Email: sinthojur@sinthojur.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 – Bosque – Campinas/SP – C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211 / 3254-1275 Fax: (19) 3254-7795
E-mail: sindicatoguiaviagem@globo.com

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO
RENATA CRISTIANE DANTAS DE OLIVEIRA MAGALHÃES
Diretora Presidente

HAMILTON GODINHO BERGER
OAB/SP nº 193.734

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS
JOSÉ HAROLDO MONTEIRO VIEGAS
Diretor Presidente

JOÃO BATISTA JUNIOR
OAB/SP nº 127.427